

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fi. ___

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processos nºs 1.084.588 e 1.084.589 Natureza: Recursos Ordinários

Apensados à Tomada de Contas Especial nº 969.090

Recorrentes: Sidnei Cornélio Silva e Evandro Evangelista Maia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação (SEE)

Trata-se de recursos ordinários interpostos pelos Senhores Sidnei Cornélio Silva, gestor da Escola Estadual Juscelino Kubitscheck de Oliveira à época, e Evandro Evangelista Maia, servidor público, em face da decisão proferida em 22/10/19, pela Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 969.090.

Protocolizados neste Tribunal em 19/02/20, o Recurso Ordinário nº 1.084.588 veio instruído com a documentação de fls. 10/32 e o Recurso Ordinário nº 1.084.589, com a documentação de fls. 15/82.

Enviados os autos à Unidade Técnica para análise das razões recursais, esta entendeu, às fls. 87/91, que, antes de realizar o exame do mérito dos recursos interpostos, seriam necessários esclarecimentos acerca de informações e documentos apresentados pelos recorrentes.

Nesse cenário, considerando que os esclarecimentos solicitados têm o condão de influenciar na reforma ou não da decisão recorrida, encaminho os autos à **Secretaria do Pleno** a fim de que proceda à intimação da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Resolução SEE nº 2.427, de 29/11/13, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) relativamente ao Recurso Ordinário nº 1.084.588, interposto pelo Senhor Sidnei Cornélio Silva, esclareça se houve o ressarcimento integral dos valores descritos no quadro de fl. 239 do Anexo 1 da TCE nº 969.090 (R\$11.484,99), com fundamento na "concessão de extensão de carga horária, durante o período de 11/2012 a 04/2013, sem a correspondente prestação de serviços" (fl. 31 do Anexo 1 da TCE nº 969.090 - achado de auditoria nº 5.12), tendo em vista que foi acostado ao feito pelo recorrente o seu contracheque do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

mês de junho de 2013 (fl. 32), no qual consta, na aba "ocorrências", informação a respeito do "débito de 16 aulas AEJ + 02 aulas de AEC recebido indevidamente de 02/13 a 03/13 dividido em 31 parcelas";

b) relativamente ao Recurso Ordinário nº 1.084.589, interposto pelo Senhor Evandro Evangelista Maia, se manifeste acerca da <u>validade das cópias das folhas de ponto</u> juntadas pelo recorrente, além de esclarecer, considerando a informação constante do Relatório de Auditoria nº 1260.3811-13 (fl. 18 do Anexo 1 da TCE nº 969.090) de que "não foi apresentada para análise a documentação referente aos períodos de designação e o registro da frequência do servidor, referente ao período para o qual foi designado, restando a análise prejudicada quanto a sua regularidade", se os novos documentos acostados ao feito afastam o apontamento relativo à "designação do servidor Evandro Evangelista Maia, Admissão 2, para o cargo de PEBS1A, sem a correspondente prestação de serviços" (fl. 30 do Anexo 1 da TCE nº 969.090 – achado de auditoria nº 5.10).

Após, retornem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (4ª CFE), para que seja realizada a análise do mérito das razões recursais. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Cláudio Couto Terrão Conselheiro Relator